



CONTRATO N° 228/2026

*Termo de Contrato de Fornecimento Continuado que fazem entre si Fundo Municipal de Saúde e a Empresa **LINK HOME DISTRIBUIDORA**, e dá outras providências.*

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.409.678.0001-49 neste ato representados pelo Gestor Sr. João Luiz Teixeira Brandão Sobrinho, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 900.628.331-20, residente e domiciliado em Pirenópolis - Goiás; doravante denominados **CONTRATANTES**, e a empresa **LINK HOME DISTRIBUIDORA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.945.390/0001-09, localizada no endereço Av. Circular nº 1192, Setor Pedro Ludovico, Goiânia- GO , neste ato representado pelo(a) **Sr. GERMANO ATAIDES FERNANDES MOTA**, inscrito no CPF nº 911.003.051-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato.

Da Fundamentação Legal: O presente contrato decorre da Ata de Registro de Preço nº 029/2026, Edital nº 024/2026, na modalidade Pregão Eletrônico, Lei Federal 14.133/2021, e demais legislações específicas vinculadas à matéria, bem como, as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. Constitui o objeto do presente termo **Aquisição de Fórmulas Infantis e Suplementos Alimentares para Atendimento das Demandas da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF**, de acordo com as especificações, quantidades e quantitativos contidos no Termo de Referência e demais anexos, que acompanha o Edital e Ata de Registro de Preço, retro mencionados, bem como com o seguinte descritivo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Produto	Marca	Modelo	Valor Unit.	Valor Total
10	300	LATA	FÓRMULA INFANTIL VIA ORAL 400 G, POLIMÉRICA PARA PREMATURO, Á BASE DE DHA E ARA. NÃO CONTÉM GLÚTEM E SACAROSE.CONTÉM LACTOSE,CASEÍNA, PROTEÍNADO DO SORO DO	PRE NAN TRANSITION / NESTLÉ	LATA 400g	R\$ 42,20	R\$ 12.660,00



			LEITE, OLEO VEGETAL E ANIMAL. APRESENTAÇÃO EM PÓ. PRODUTO REFERÊNCIA: PRÉ NAN TRANSITION 400 G				
11	2700	LATA	FÓRMULA INFANTIL ORAL, DE PARTIDA (0-6 MESES) EM PÓ 800 G, COM PROTEÍNA INTACTA (POLIMÉRICA), NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEÍCA. COM LACTOSE, PROTEÍNA DO SORO DO LEITE, CASEÍNA, ÓLEO VEGETAL E ANIMAL. ISENTA DE SACAROSE. PRODUTO REFERÊNCIA: NESTOGENO 1800 G	NESTOGENO 1 / NESTLÉ	LATA 800g	R\$ 43,70	R\$ 117.990,00
12	3600	LATA	FÓRMULA INFANTIL ORAL, DE SEGMENTO (6-12 MESES), EM PÓ 800 G, COM PROTEÍNA INTACTA (POLIMÉRICA), NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEÍCA. COM LACTOSE, PROTEÍNA DO SORO DO LEITE, CASEÍNA, ÓLEO VEGETAL E ANIMAL. ISENTA DE SACAROSE. PRODUTO REFERÊNCIA NESTOGENO 2 800 G	NESTOGENO 2 / NESTLÉ	LATA 800g	R\$ 45,00	R\$ 162.000,00
13	2700	LATA	FÓRMULA INFANTIL ORAL, EM PÓ DA PRIMEIRA INFÂNCIA (12-36 MESES) 800 G, PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA. PROTEÍNA INTACTA (POLIMÉRICA) PRODUTO REFERÊNCIA NINHO 1+ 800G	NINHO 1+ / NESTLÉ	LATA 800g	R\$ 31,00	R\$ 83.700,00
15	550	LATA	FÓRMULA INFANTIL 800 G, POLIMÉRICA, EM PÓ, PARA LACTANTES DESDE O NASCIMENTO (0-1 ANO),	NESTOGENO ESPESSAR / NESTLÉ	LATA 800g	R\$ 75,00	R\$ 41.250,00



			INDICADA PARA REDUÇÃO DE REFLUXO GASTROESFÁGICO. AMIDO DE MILHO E BATATA PRÉ GELATINIZADO. VIA ORAL E ENTERAL. PRODUTO REFERÊNCIA: NESTOGENO ESPESSAR 800 G				
19	300	LATA	FÓRMULA EM PÓ DE SEGMENTO PARA LACTANTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DE 0 ATÉ 12 MESES DE IDADE LATA 800 G, A BASE DE PROTEÍNA DE SOJA E NÃO CONTÉM PROTEÍNAS LÁCTEAS. NÃO CONTÉM GLÚTEN. PRODUTO REFERÊNCIA: APTAMIL SOJA 800 G	NAN SOJA / NESTLÉ	LATA 800g	R\$ 62,27	R\$ 18.681,00
21	300	LATA	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ, INDICADO PARA CRIANÇAS DE 1 A 3 ANOS 800 G, COM PREBIÓTICOS, RICO EM VITAMINAS E MINERAIS, ZERO ADIÇÃO DE AÇUCARES (SACAROSE E FRUTOSE) COMPOSIÇÃO FORTALECER AS DEFESAS NATURAIS DAS CRIANÇAS E CONTRIBUI PARA O FUNCIONAMNETO ADEQUADO DO INTESTINO. PRODUTO REFERÊNCIA: NANLAC COMFOR 800 G	NANLAC COMFOR / NESTLÉ	LATA 800g	R\$ 39,88	R\$ 11.964,00

1.2. Este contrato será regido pelo Pregão Edital nº 024/2026 e seus anexos, pela Lei Federal 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições nele lançadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência será de 12, (doze) meses, contado de [data/marco inicial], respeitada a vigência da Ata de Registro de Preços e as condições do edital, da ata e da



Lei nº 14.133/2021. A contratação não poderá apoiar-se em ata expirada nem exceder os limites legais ou os quantitativos efetivamente disponíveis.

2.2. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer quando juridicamente cabível, mediante justificativa, demonstração de vantajosidade, disponibilidade orçamentária e formalização exigida pela legislação. A prorrogação da ata e a prorrogação do contrato são institutos distintos e deverão ser avaliadas conforme seu regime jurídico próprio.

2.3. A eficácia do contrato observará a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais publicações legalmente exigidas.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.6 – A Ata de Registro de preço nº 029/2026, proveniente de Pregão Eletrônico Edital nº 024/2026, teve como prazo de vigência o período de 12 (doze) meses, sendo este prazo computado para possíveis e posteriores termos aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Ata de Registro de preço nº 029/2026, e Pregão Eletrônico Edital nº 024/2026.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para o cumprimento dos encargos a serem assumidos para prestação de serviços, constatou-se dotação orçamentária:

ORGÃO: EXECUTIVO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	05.06.2527.2607 FICHA: 03000	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	102 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS- SAÚDE

4.2. As respectivas dotações poderão ser alteradas, modificadas e acrescidas, caso necessário.



4.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que não recaia sobre parcelas consideradas técnica ou economicamente relevantes ou que integrem o núcleo essencial do objeto contratado.

5.2. A subcontratação deverá observar, cumulativamente, as seguintes condições:

I – Prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, mediante análise da capacidade técnica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada;

II – Manutenção integral da responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto, inclusive quanto à qualidade, prazos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;

III – Vedação à subcontratação total do objeto, bem como da parcela de maior relevância técnica ou de valor significativo, assim definida no instrumento convocatório ou no contrato;

IV – Comprovação de que a subcontratação não implicará prejuízo à execução contratual, à competitividade do certame ou à economicidade da contratação;

V – Observância, pela subcontratada, de todas as normas aplicáveis à execução do contrato, inclusive quanto às obrigações de integridade, segurança do trabalho e legislação ambiental, quando cabíveis.

5.3. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a substituição da subcontratada, mediante justificativa fundamentada, caso verifique descumprimento de obrigações legais ou contratuais, ou risco à adequada execução do objeto.

5.4. A subcontratação não estabelece qualquer vínculo jurídico entre a CONTRATANTE e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA como única responsável perante a Administração Pública pela execução integral do contrato.



CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 448.245,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil, duzentos e quarenta e cinco reais)**, a ser pago de acordo com a execução dos serviços / fornecimento itens.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado por meio de ordem de serviço, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de serviço para pagamento.

7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento.

7.6. Prazo para pagamento:

7.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem de serviço, na agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do atesto e da regular liquidação da despesa, mediante apresentação de nota fiscal válida e dos documentos exigidos pela legislação e pelo instrumento convocatório, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.



7.6.3. O pagamento ficará condicionado à comprovação do fornecimento e à conformidade da documentação fiscal. Havendo erro na nota fiscal ou impedimento à liquidação, o documento será devolvido para regularização, reiniciando-se a contagem do prazo após o saneamento, conforme a legislação aplicável.

7.6.4. Serão realizadas as retenções tributárias legalmente devidas. A Administração poderá deduzir valores de multas ou indenizações definitivamente constituídas e exigíveis, observados o devido processo e a legislação

7.6.5. Nenhuma liquidação ou pagamento será efetuado enquanto a empresa estiver pendente de qualquer obrigação financeira e/ou documental, devendo apresentar juntamente com a fatura as certidões negativas relativas aos Tributos Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhistas e FGTS, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Os preços inicialmente pactuados poderão ser reajustados com vistas à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação ou da data do último reajuste concedido, nos termos da legislação vigente.

8.2. O reajuste contratual dar-se-á mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, adotado como fator de atualização monetária dos valores contratuais.

8.3. As alterações contratuais relativas a acréscimos ou supressões quantitativas ou qualitativas do objeto observarão os limites e condições estabelecidos nos arts. 125 a 131 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser formalizadas por meio de termo aditivo, mantendo-se as condições inicialmente pactuadas, inclusive quanto aos preços unitários atualizados.

8.4. O reajuste de preços será formalizado por simples apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo, desde que não implique alteração substancial das obrigações contratuais.

8.5. Para a concessão do reajuste, deverá a CONTRATADA apresentar requerimento formal instruído com memória de cálculo detalhada, demonstrando a variação do índice adotado, cabendo à Administração proceder à análise técnica e à devida homologação.



8.6. É vedada a aplicação retroativa de reajuste em período inferior ao interregno mínimo estabelecido, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações contidas em Lei.

9.1.1 - GENÉRICAS: Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste instrumento, nas especificações e nas leis aplicáveis a espécie, cabe exclusivamente a CONTRATADA:

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.2. Fornecer todos os produtos, conforme as normas estabelecidas em lei, além de estar de acordo com a recomendação exigidas pelos órgãos de Controle e Fiscalização.

9.1.3 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicados pela Prefeitura, por meio de ordem de requisição, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: produtor, marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.7. Manter, durante toda a execução da Ata/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata/contrato;



9.1.9. Cumprir fielmente todas as disposições deste Termo de Referência, bem como as disposições contratuais, as quais farão parte indivisível das obrigações da Contratada;

9.1.10. Fornecer os itens contratados nas quantidades, apresentações, marcas e especificações aceitas, dentro dos prazos e locais estabelecidos, cumprindo as ordens de fornecimento regularmente emitidas, respeitando os quantitativos contratados e os saldos disponíveis;

9.1.11. Manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, apresentando documentos atualizados quando solicitados ou legalmente exigíveis;

9.1.12. Arcar com todas as despesas de embalagem, transporte, carga, descarga, seguro, tributos, encargos e demais custos do fornecimento;

9.1.13. Assegurar a procedência, qualidade, integridade, validade e rastreabilidade dos produtos, observando a legislação sanitária e as instruções de conservação do fabricante;

9.1.14. Disponibilizar informações e documentos necessários à fiscalização, ao recebimento, à liquidação da despesa e ao controle de estoque;

9.1.15. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão imputável à CONTRATADA, sem que a fiscalização reduza essa responsabilidade;

9.1.16. Não substituir marcas, apresentações ou especificações por iniciativa própria, submetendo eventual solicitação à análise e autorização prévia da Administração, quando juridicamente admissível;

9.1.17. Observar as normas legais aplicáveis, inclusive as sanitárias, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de proteção de dados pessoais, quando houver tratamento de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Incumbe ao CONTRATANTE:

10.1.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;



10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com este Termo de Referência;

10.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;

10.1.5. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto;

10.1.6. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

10.1.7. Emitir ordens de fornecimento de acordo com a necessidade, a disponibilidade orçamentária, os quantitativos contratados e o saldo da Ata de Registro de Preços;

10.1.8. Indicar o local de entrega e disponibilizar servidores responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento;

10.1.9. Conferir os produtos e documentar o recebimento provisório e definitivo, notificando formalmente a CONTRATADA sobre divergências, vícios ou descumprimentos;

10.1.10. Designar gestor e fiscal do contrato, registrar as ocorrências relevantes e adotar as providências administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. **Multa:**

(1) **moratória** de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;

(1.1) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) **compensatória** de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização da contratação será feita por servidor designado pelo Município de Pirenópolis, nos termos do artigo 104 e 117 da Lei nº 14.133/2021. Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA no fornecimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pirenópolis, Estado de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E por estarem assim contratados, firmam e assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual teor e forma, para os seus jurídicos e reais efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas que também assinam.

Pirenópolis, Estado de Goiás, aos 22 de outubro de 2026.

JOAO LUIZ TEIXEIRA
BRANDAO
SOBRINHO:90062833120

Assinado de forma digital por
JOAO LUIZ TEIXEIRA BRANDAO
SOBRINHO:90062833120
Dados: 2026.10.22 15:20:11 -03'00'

MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS
João Luiz Teixeira Brandão Sobrinho
-Gestor FMS-

LINK HOME
DISTRIBUIDORA
LTDA:19945390000109

Assinado de forma digital por LINK
HOME DISTRIBUIDORA
LTDA:19945390000109
Dados: 2026.10.22 14:40:07 -03'00'

LINK HOME DISTRIBUIDORA
CNPJ nº 19.945.390/0001-09

Germano Ataides Fernandes Mota
-Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) Nome
CPF:

2) Nome
CPF: